

**EXMO. SR. CRISTIANO RICARDO PEREIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BH/MG**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

RECORRENTE: TECNOSYS INFORMÁTICA LTDA

RECORRIDA: ATENDE SUPRIMENTOS LTDA.

ATENDE SUPRIMENTOS LTDA, empresa habilitada na concorrência em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Licitação, por intermédio de seu Diretor Sr. Elair Sá de Azevedo, tempestivamente e nos termos da Lei 8.666/93, Art. 109, § 3º, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo licitante TECNOSYS INFORMÁTICA LTDA, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Considerando que o Comunicado de Recurso foi publicado em 01/06/2012, sexta-feira, o prazo de 05 dias úteis iniciou-se em 04/06/2012 (segunda-feira) e exaurir-se-á em 11/06/2012, segunda-feira. É, pois, TEMPESTIVO a presente impugnação ao recurso.

II – SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE

2. Em suma o Recorrente TECNOSYS, em seu manifesto, alega que a empresa ATENDE não apresentou os documentos (atestados de capacidade técnica) válidos ao disposto no item 5.4, letra "b" do edital.
3. Alega a RECORRENTE que dos 05 Atestados apresentados 03 deles não estão registrados na entidade profissional competente (CREA-MG) e 01, atualmente, encontra-se com o registro cancelado perante o CREA-MG.
4. Ao final, o RECORRENTE requer a desclassificação da empresa ATENDE SUPRIMENTOS LTDA. do processo em epígrafe com base no alegado.
5. É a síntese do Recurso.

III – RESPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA

6. ATENDE SUPRIMENTOS LTDA., neste ato, denominada RECORRIDA, aproveita a oportunidade para, com base em seu direito legal de

resposta (Art. 109, §3º, da Lei 8666/93), esclarecer sobre o pífio argumento apresentado pela empresa RECORRENTE.

7. A RECORRIDA participou do certame em epígrafe e apresentou todos os documentos necessários para comprovação de sua habilitação conforme exigido no edital.
8. Todavia, a RECORRIDA foi surpreendida pelo questionamento infundado apresentado pela RECORRENTE de que não havia cumprido o disposto no item 5.4 em sua integralidade.
9. Sobre o assunto em tela, destaca-se o conteúdo do item atacado pela RECORRENTE:

5.4 - DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

- b) 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por entes ou órgãos, públicos ou privados, indicando cada um deles:
 - b.1) Objeto compatível com a presente licitação;
 - b.2) Serviço já prestado por período mínimo de 01 (um) ano contínuo.

10. Como destaca o item acima do Edital em epígrafe, para comprovação da qualificação técnica a empresa deveria apresentar 2 atestados de capacidade técnica fornecidos por órgãos públicos ou privados.
11. No **referido item 5.4 não existe a exigência de que os documentos de comprovação fossem registrados no CREA ou órgão equivalente**, bastando que eles fossem fornecidos por órgãos públicos ou privados.

12. Nesse passo, a **RECORRIDA** apresentou **05 documentos** fornecidos por **órgãos públicos e privados que atestam sua qualificação técnica**. 03 deles sem o registro do CREA-MG e 02 deles com seus Responsáveis Técnicos devidamente registrados na entidade profissional competente CREA-MG.

13. No intuito de tumultuar o certame a RECORRENTE, após admitir a validade do registro do RT José Wesley T. dos Santos – CREA 39963/TD, afirma que a RECORRIDA o Registro do RT João Bosco de Azevedo encontra-se cancelado junto ao CREA-MG.

14. Sobre esse assunto é preciso esclarecer que:

- O Registro do RT João Bosco de Azevedo, CREA 36634, **foi cancelado no ano de 2010**.
- O RT João Bosco de Azevedo CREA 36634 prestou seus serviços para a RECORRIDA no período de 09/09/2005 a 17/05/2007 (DOC. ANEXO), portanto, quando seu CREA foi cancelado o RT João Bosco de Azevedo não fazia parte do quadro societário da RECORRIDA.
- Como se verifica em Cópia do Contrato Social da RECORRIDA (DOC. ANEXO), em 03/05/2007 o RT João Bosco de Azevedo deixou de compor seu quadro societário e, logo em seguida, a própria RECORRIDA solicitou junto ao CREA-MG a baixa de seu nome como RT.

15. Pois bem, como demonstrado acima, a RECORRIDA atendeu plenamente ao disposto no item 5.4 do Edital em epígrafe, restando

provado que este Recurso tem apenas o desígnio de gerar celeumas desnecessárias ao certame.

16.A RECORRIDA atendeu plenamente o disposto no item 5.4 ao apresentar 05 documentos de comprovação de sua qualificação técnica. Mesmo assim, insiste a RECORRENTE, com base em argumentos pífios, em pedir pela sua desclassificação numa demonstração clara de temer enfrentá-la nas fases seguintes do procedimento licitatório ou pela simples vontade de tumultuar o feito e gerar prejuízos a esta Administração.

17. Assim, não pode prosperar tal Recurso contra empresa idônea, sólida, há mais de 25 anos no mercado de informática, e capacitada para prestar os serviços para os quais se habilita nesta Licitação, possuindo em seu quadro permanente de empregados mais de 70 profissionais de altíssima qualidade.

18. Insta mencionar, *in casu*, que a RECORRIDA apresentou em sua habilitação para o presente certame, documentação além daquela exigida no item 5.4. Ademais todos os **Atestados de Capacidade Técnica**, foram emitidos por órgãos públicos de notoriedade. Ou seja, **Os Atestados em referência comprovam a plena CAPACITAÇÃO TÉCNICA da RECORRIDA para prestação dos serviços objeto do Edital em epígrafe.**

19. Observa-se, assim, que a alegação do RECORRENTE no que tange a condição da empresa para participar do processo licitatório, não encontra qualquer respaldo legal, uma vez que pretende confundir

esta respeitável Comissão de Licitação com alegações que não se sustentam.

20. Numa análise aos atestados apresentados pela RECORRIDA, poderá esta Comissão de Licitação comprovar cabalmente sua perfeita e incontestável habilitação para participar do certame em epígrafe, visto que cumpriu o disposto no Edital e na legislação, como, por exemplo, a comprovação de sua qualificação técnica exigida pela Lei Federal 8.666/93.

21. Ademais, cumpre-nos informar que a simples tentativa impedir ou perturbar o processo licitatório, bem como impedir, obstar ou dificultar a participação de outro licitante constitui crime contra a licitação, Artigos 93 e 98, Lei 8666/93, cominados com pena de multa.

IV – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta comprovada a total insubsistência do argumento desamparado de fundamentação e do pedido constante no Recurso interposto pela licitante Tecnosys, que não deve prosperar, **devendo ser NEGADO O PROVIMENTO ao Recurso e mantida incólume a decisão desta Comissão de Licitação**, como medida de reconhecida JUSTIÇA!

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2012.


ATENDE SUPRIMENTOS LTDA.
Elair Sá de Azevedo-Dir.

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 06/Jun/2012 11:39 000503 V07**RESPONSABILIDADE TÉCNICA****DADOS**Filtrar por:

REGISTRO	NOME DO PROFISSIONAL	TIPO RESP.	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	DATA VALIDADE	MOTIVO BAIXA	HORÁRIO
04.8.0094001595	EDEN CRISTIANO COSTA	RESPONSAVEL TECNICO	23/06/1995	06/09/1995			
04.4.0000024168	EDEN CRISTIANO COSTA	RESPONSAVEL TECNICO	23/10/1995	28/02/1997			
04.4.0000025300	GERALDO LUCIO MEZENCIO MOREIRA	RESPONSAVEL TECNICO	27/11/1996	29/05/2002		BAIXA CONCEDIDA POR SOLICITACAO DA EMPRESA	
04.4.0000025310	LUIZ DANIEL DE CASTRO JUNIOR	RESPONSAVEL TECNICO	27/11/1996	02/01/2001		BAIXA CONCEDIDA POR SOLICITACAO DA EMPRESA	
04.0.0000014962	MARCIO FONTENELLE VIANNA	RESPONSAVEL TECNICO	07/12/2000	02/04/2001		BAIXA CONCEDIDA POR SOLICITACAO DA EMPRESA	
04.8.0001002227	WALTER GIOVANNI DA MATA JUNIOR	RESPONSAVEL TECNICO	20/02/2002	09/11/2002		BAIXA CONCEDIDA POR EMISSAO DO REGISTRO DEFINITIVO	
04.4.0000031162	IGOR HERNANE AFONSO	RESPONSAVEL TECNICO	29/05/2002	23/01/2003		BAIXA CONCEDIDA POR SOLICITACAO DA EMPRESA	
04.4.0000020231	MARCO CANDIDO DOS SANTOS	RESPONSAVEL TECNICO	29/05/2002	23/01/2003		BAIXA CONCEDIDA POR SOLICITACAO DA EMPRESA	
04.4.0000023771	DELMIELIZIARIO DE SOUZA	RESPONSAVEL TECNICO	29/05/2002				
04.4.0000033425	RACINE AVELINO DA ROCHA	RESPONSAVEL TECNICO	29/05/2002	15/03/2004		BAIXA CONCEDIDA POR SOLICITACAO DA EMPRESA	
04.4.0000033371	CARLOS MAGNO MACHADO PEREIRA	RESPONSAVEL TECNICO	29/05/2002	15/03/2004		BAIXA CONCEDIDA POR SOLICITACAO DA EMPRESA	
04.4.0000033426	JOAQUIM FIGUEIREDO DE MATOS	RESPONSAVEL TECNICO	29/05/2002	27/01/2004		BAIXA CONCEDIDA POR SOLICITACAO DO PROFISSIONAL	
04.4.0000034884	WALTER GIOVANNI DA MATA JUNIOR	RESPONSAVEL TECNICO	18/11/2002	03/02/2006		BAIXA CONCEDIDA POR SOLICITACAO DA EMPRESA	
04.0.0000036634	JOAO BOSCO DE AZEVEDO	RESPONSAVEL TECNICO	09/09/2005	17/05/2007		BAIXA CONCEDIDA POR SOLICITACAO DA EMPRESA	
04.4.0000039963	JOSE WESLEY TIBURCIO DOS SANTOS	RESPONSAVEL TECNICO	09/09/2005				
04.4.0000046501	MATEUS CESAR LEAO	RESPONSAVEL TECNICO	21/11/2008	14/02/2011		BAIXA CONCEDIDA POR SOLICITACAO DA EMPRESA	
04.0.0000064136	ALISSON CRUZ PEREIRA	RESPONSAVEL TECNICO	20/10/2009				
04.4.0000040821	PAULO LUCIANO GONCALVES DA SILVA	RESPONSAVEL TECNICO	05/11/2009				
04.4.0000029918	GLADSTON HOLLERBACH	RESPONSAVEL TECNICO	26/04/2010				
Total: 19							

019083 - 06/06/12 11:16:0

ATENDE SUPRIMENTOS LTDA.

Alteração Contratual nº 14

CNPJ: 26.328.211/0001-41

NIRE: 3120323027-8

Rua Mucuri, nº 317, Sala 01, Bairro Floresta,

CEP: 30.150-190 – Belo Horizonte-MG

ELAIR SÁ DE AZEVEDO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, residente na cidade de Belo Horizonte-MG, na Av. Bernardo Vasconcelos, nº 2.550, Aptº 306, Bairro Palmares, CEP: 31.360-440, portador da carteira de identidade nº M-1.787.601, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF: 393.010.366-49, nascido aos 11.12.1961;

MARIA APARECIDA VIDIGAL BARBOSA AZEVEDO, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, residente na cidade de Belo Horizonte-MG, na Av. Bernardo Vasconcelos, nº 2.550, Aptº 306, Bairro Palmares, CEP: 31.360-440, portadora da carteira de identidade nº MG-3.295.749, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF: 610.663.466-15,

JOÃO BOSCO DE AZEVEDO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, residente na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Olga Dias de Castro, nº 233, Bairro Santa Rosa, CEP: 31.255-700, portador da carteira de identidade nº 1616218-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, CPF: 228.196.816-20, sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada:

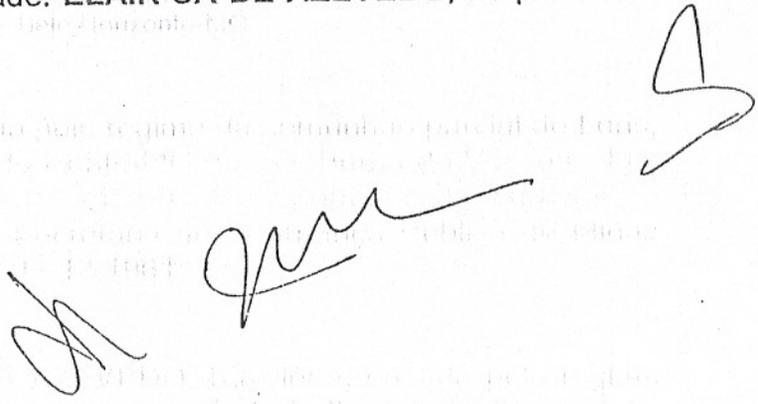
ATENDE SUPRIMENTOS LTDA., estabelecida na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Mucuri, nº 317, Sala 01, Bairro Floresta, CEP: 30.150-190, e foro na comarca de Belo Horizonte-MG, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-Jucemg sob o nº 3120323027-8, em 27.12.1989, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.328.211/0001-41, resolvem, de comum acordo, fazer alterações, fazendo-as mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO ÚNICA - DA CESSÃO DE COTAS

O sócio **JOÃO BOSCO DE AZEVEDO**, legítimo possuidor 1.300 (mil e trezentas) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada, cede e transfere sua totalidade ao sócio já admitido na sociedade: **ELAIR SÁ DE AZEVEDO**, no preâmbulo qualificado;

(Faint mirrored text from the reverse side of the page)

MARIA APARECIDA VIDIGAL BARBOSA AZEVEDO



DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A sociedade reger-se-á pelas normas constantes do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002), no entanto, nas omissões, reger-se-á, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas (Lei 6.404/76);

DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

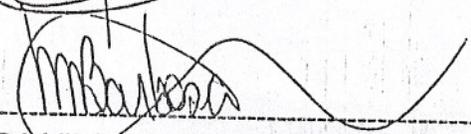
Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para qualquer ação neste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, não havendo mais nada a declarar, mandaram datilografar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos sócios e das testemunhas presenciais, acharam conforme e ratificam, aceitam e assinam, obrigando por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo, sendo uma via arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

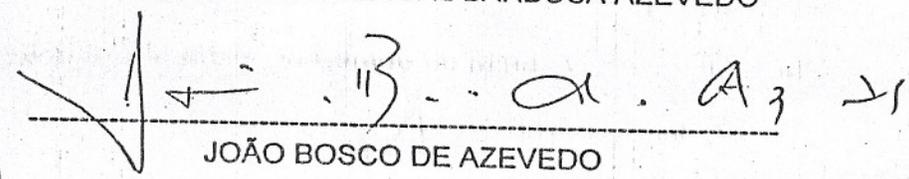
Belo Horizonte-MG, 03 de maio de 2007.



ELAIR SÁ DE AZEVEDO



MARIA APARECIDA VIDIGAL BARBOSA AZEVEDO

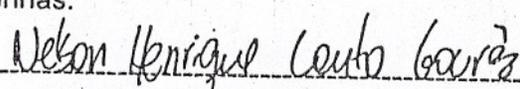


JOÃO BOSCO DE AZEVEDO

Testemunhas:



Geraldo Henrique A. Oliveira Martins
MG-6.380.515 – SSP/MG

e 

Nelson Henrique Couto Gouvêa
MG-11.676.397 - SSP/MG

DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A sociedade reger-se-á pelas normas constantes do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002), no entanto, nas omissões, reger-se-á, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas (Lei 6.404/76);

DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para qualquer ação neste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, não havendo mais nada a declarar, mandaram datilografar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos sócios e das testemunhas presenciais, acharam conforme e ratificam, aceitam e assinam, obrigando por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo, sendo uma via arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 3768481

DATA: 17/08/2007

PROTOCOLO: 073283444

HATENDE SUPRIMENTOS LTDA

AA 0012120

SECRETARIA GERAL

DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Além do previsto no Novo Código Civil, sócios podem ser excluídos da sociedade, se colocarem em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, reservado o exercício do direito de defesa;

DÉCIMA-SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Nos casos de dissolução social, os sócios deverão fazer tudo para que a solução seja amigável, vendendo os bens pelo valor de mercado e considerando o saldo líquido do caixa. O saldo líquido do caixa fica aqui definido como sendo o total existente em caixa e nos Bancos, mais o provisionamento para pagamento de despesas inadiváveis, deduzidas as despesas e débitos a serem liquidados. Feito isto, o saldo restante será dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social;

Parágrafo Primeiro - Se, por qualquer razão, o assunto tenha de ir a juízo, os sócios ajustam desde já que, em qualquer hipótese, o procedimento deverá ocorrer como definido na alínea anterior e a divisão entre eles da mesma forma. Neste caso, cada sócio responderá pessoalmente pelos honorários do advogado que contratar, sendo as custas judiciais divididas entre eles;

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo pela vontade dos sócios que representarem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social devidamente integralizado, além dos casos previstos no Novo Código Civil;

DÉCIMA-TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

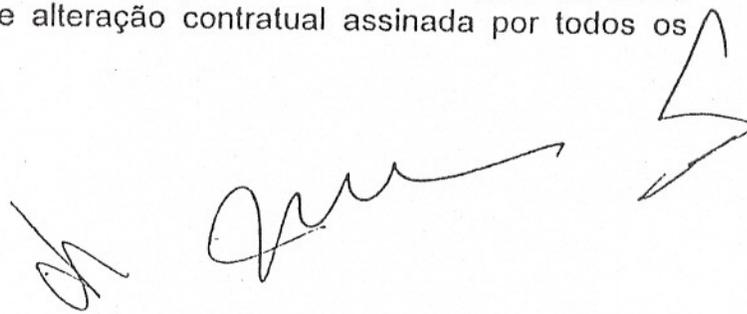
Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, ou de participar dela, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

DÉCIMA-QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

A sociedade poderá instituir um conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócio ou não;

DÉCIMA-QUINTA - FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, o que será feito mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

OITAVA – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002;

NONA - DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Pelo exercício da administração, o sócio ELAIR SÁ DE AZEVEDO terá direito a uma retirada mensal de "Pró-labore", cujo valor será livremente convencionado. O valor da retirada aqui referida será levado a débito da conta "despesas gerais" ou equivalente;

Parágrafo Único

Os sócios não poderão distribuir lucros ou realizar retiradas, se distribuídos com prejuízo do capital social;

DÉCIMA – DA CAUSA MORTIS

De acordo com o Código Civil – Artigo 1028 -, no caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo, aos sócios remanescentes, a decisão de admitir ou não os herdeiros do *pré-morto*;

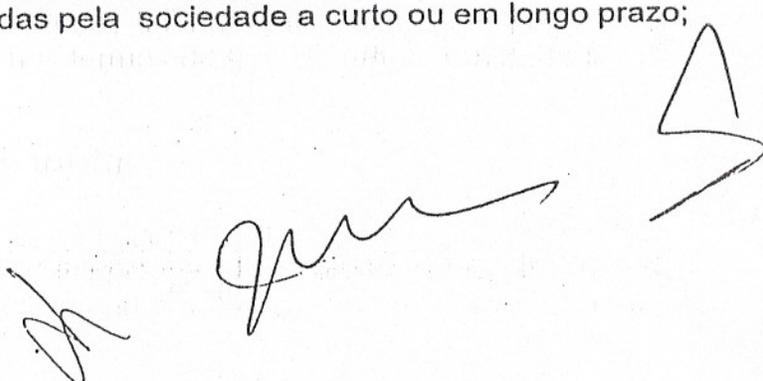
Parágrafo Primeiro

Esses herdeiros deverão manifestar, por escrito, seu interesse ou não de ser admitidos na sociedade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do falecimento;

Parágrafo Segundo

Caso não queiram ser admitidos na sociedade, ou caso os sócios remanescentes os não queiram admitir, os haveres do *de cujus*, apurados até o balanço especial, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, atualizadas com base no índice de preços ao consumidor real – IPC-r/IBGE, ou pelo IGP/FGV, para o mesmo período, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias, contados a partir do evento, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano;

Parágrafo Terceiro - Serão considerados haveres, o saldo de caixa e bancos, estoque e duplicatas recebíveis, o ativo imobilizado que estiver livre de ônus e avaliado pelo valor de mercado, deduzindo as obrigações fiscais, fornecedores, trabalhistas e demais obrigações assumidas pela sociedade a curto ou em longo prazo;



ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

SEXTA – DA CESSÃO DE COTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Parágrafo Primeiro

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade;

Parágrafo Segundo

O sócio cedente responde solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, pelo prazo de dois anos, a contar do registro da alteração, pelas obrigações que tinha como sócio;

SÉTIMA – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

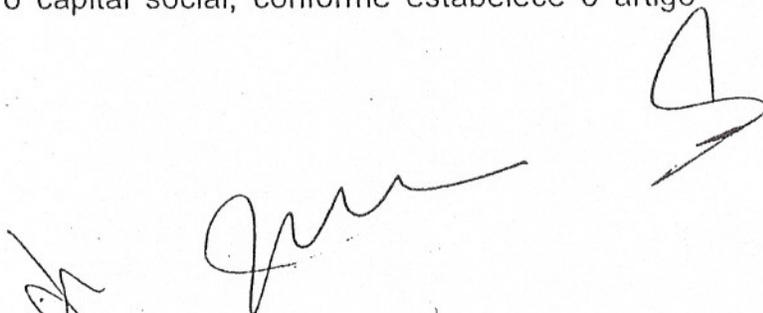
O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico;

Parágrafo Primeiro

A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007, da Lei 10.406/2002;

Parágrafo Segundo

Fica, a sociedade, autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059, da Lei 10.406/2002;



Parágrafo Segundo

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

Parágrafo Terceiro

Conforme estabelece o artigo 1.054, combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Parágrafo Quarto

Se, eventualmente, o capital social ou parte dele for integralizado em bens, todos os sócios responderão, solidariamente, pela exatidão do valor estimado dos mesmos, até o prazo de 5 (cinco) anos;

Parágrafo Quinto

Depois de integralizadas as cotas, o capital social poderá ser aumentado, e, até 30 (trinta) dias a contar da Assembléia ou Reunião que deliberou sobre o aumento do capital, terão os sócios preferência para participar no aumento de capital, na proporção de suas cotas. Após o prazo de preferência, deverá ser realizada Reunião ou assembléia para aprovação da alteração contratual;

Parágrafo Sexto

É vedada contribuição que consista em prestação de serviços;

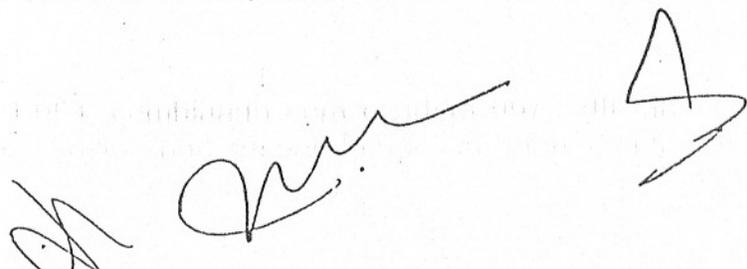
QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início de suas atividades se deu no dia 01 de janeiro de 1990;

QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá somente ao sócio ELAIR SÁ DE AZEVEDO, podendo representar a sociedade perante os órgãos públicos federal, estaduais e municipais, bancos e outras instituições financeiras, cartórios, autarquias e órgãos internacionais, escritórios de apoio contábil, financeiro e administrativo; podendo ainda indicar procuradores para representar a sociedade;

Parágrafo Único - É permitido o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, como avais, fianças, abonos



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial: ATENDE SUPRIMENTOS LTDA., e terá sede e domicílio na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Mucuri, nº 317, Sala 01, Bairro Floresta, CEP: 30.150-190, com foro na comarca de Belo Horizonte-MG;

Parágrafo Primeiro

A sociedade utiliza o seguinte nome de fantasia: **Atende Informática;**

Parágrafo Segundo

A sociedade mantém uma filial na cidade de Viçosa-MG, na Rua Dr. Milton Bandeira, nº 369, Loja 01, Bairro Centro, CEP: 36.570-000, inscrita no CNPJ: 26.328.211/0002-22;

SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade exercerá o ramo de:

a) Comércio de compra e venda no atacado e varejo de máquinas, equipamentos, peças e componentes para a área de informática, novos e usados;

b) Prestação de serviços de assistência técnica e consertos de máquinas e equipamentos para a área de informática;

TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais), desmembrado em cotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada, e distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

ELAIR SÁ DE AZEVEDO	128.700 cotas	R\$128.700,00	99 %
MARIA APARECIDA VIDIGAL BARBOSA AZEVEDO	1.300 cotas	R\$ 1.300,00	1 %
-----	-----	-----	-----
TOTAL	130.000 cotas	R\$130.000,00	100 %

Parágrafo Primeiro

O capital social foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional, conforme instrumentos de contrato social e alteração contratual devidamente registrados;